



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03

**DECISÃO DO SECRETÁRIO**

**PREGÃO PRESENCIAL 037/2017-SEMSA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O POSTO DO KM 135 COMUNIDADE - CORPUS CHRISTI**

Trata-se de procedimento e despacho do Pregão Presencial 037/2017 que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O POSTO DO KM 135 COMUNIDADE - CORPUS CHRISTI**, o qual fora aberto em 21 de Novembro de 2017 e que na fase de habilitação a empresa participante apresentou de maneira desordenada o envelope 2 – Habilitação. Por isso, o Pregoeiro decidiu em atendimento ao que determina o §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93 o qual determina que *“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação(...).”*<sup>1</sup> assim, após o prazo e atendendo todas as exigências do edital, será declarado a vencedora do referido certame.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE:**

Consta que a empresa **CABLOCA VEÍCULOS LTDA** -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na **CNPJ: 27.974.928/0001-23**, com endereço sito à Travessa Moraes Sarmiento, 961, Bairro Santa Clara - CEP. 68005-360, neste ato representada por **HELVIS SANTOS SILVA**, portador do RG n. 2344672 PC/Pa e CPF n. 414.275.302-97, apresentou a documentação em ordem e dentro do prazo concedido na ata de abertura da licitação.

Importante ressaltar que além da documentação do envelope 2 – Habilitação, observa-se que já foi entregue a proposta consolidada, a qual ficou imposta na ata que deveria ser entregue em 24 hrs após a entrega dos documentos.

#### **II – CONCLUSÃO:**

Pelo exposto, o Senhor Pregoeiro dentro de suas atribuições, optou pela Habilitação da empresa **CABLOCA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na **CNPJ: 27.974.928/0001-23**, com endereço sito à Travessa Moraes Sarmiento, 961, Bairro Santa Clara - CEP. 68005-360, consagra-se vencedora do certame e assim apta a contratar com administração pública, observando que após esta fase o processo deverá ser encaminhado ao controle interno para parecer prévio.

S.M.J.

Belterra, 23 de Novembro de 2017

**Alexandro Sérgio Baia da Silva**  
*Pregoeiro Municipal*  
*Decreto nº 057/2017 - PMB*

---

<sup>1</sup> Lei 8.666/93 – Lei que institui normas para licitações e contratos e dá outras providências.